PROCESSO Nº: 44.659/2018

RECORRENTE: Centro de Educação Infantil Dom Albano Cavalin

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.

RELATOR: Nivaldo Lopes
ASSUNTO: Imunidade de IPTU

## **EMENTA**

PEDIDO DE IMUNIDADE DE IPTU PARA INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE TERCEIRO. IMUNIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO. REQUERENTE NÃO PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL. MANUTENÇÃO DA EXIGIBILIDADE TRIBUTÁRIA.

Trata-se de instituição de educação e assistência social que pretende o reconhecimento da imunidade tributária para o IPTU/2018, relativo ao imóvel onde desenvolve suas atividades, do qual a requerente é locatária. A imunidade tributária para instituições de educação e assistência social, prevista no artigo 150, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal, compreende somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados às finalidades essenciais da instituição. Em se tratando de imóvel locado para a instituição, não se pode reconhecer a imunidade, uma vez que o fato gerador do IPTU é a propriedade, que, no presente caso, é atribuída a terceiro.

## ACÓRDÃO nº 159/2019/TARF

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente Centro de Educação Infantil Dom Albano Cavalin, acordam os senhores integrantes do TARF – TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, por unanimidade de votos, negar provimento. Votaram com o Relator os senhores Conselheiros: Ubirajara Zanette Mariani, Fabiano Nakanishi, Rosalmir Moreira, Carlos Roberto Leandro, Rodolfo Tramontini Zanluchi e o Presidente Marcelo Moreira Candeloro.

TARF, 10 de dezembro de 2019.

Marcelo Moreira Candeloro

**Nivaldo Lopes** 

**Presidente** 

Relator